

Veja as diferenças entre as debêntures regidas pelas leis 12.431 e 14.801

Legislação das debêntures de infraestrutura foi sancionada em janeiro deste ano

Com a sanção da [lei 14.801](#), em janeiro deste ano, o mercado de capitais passou a ter as **debêntures de infraestrutura, com benefício fiscal para os emissores dos papéis**. Já nas chamadas debêntures incentivadas (lei 12.431, de 2011), o público-alvo do incentivo são os investidores, que têm isenção do imposto de renda.

Participamos das discussões para o aperfeiçoamento do PL 2.646, que criou as debêntures de infraestrutura e resultou na lei 14.801, **e preparamos um comparativo para facilitar o entendimento** das diferenças em relação à lei 12.431. [Confira aqui](#).

Em ambos os casos, **os recursos captados pelos emissores deverão ser destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura** ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários pelo governo federal.

[>>> Veja as diferenças entre as debêntures regidas pelas leis 12.431 e 14.801](#)

Na **remuneração dos títulos**, uma diferença importante: as debêntures regidas pela lei 14.801 têm a possibilidade de emissão com rendimento atrelado à variação da taxa cambial, a depender de autorização do governo federal.

As debêntures lideraram as [captações no mercado de capitais em 2023](#), com R\$ 236,3 bilhões em ofertas, impulsionadas pela performance no último trimestre (R\$ 94,3 bilhões). O setor de energia elétrica ficou à frente, totalizando R\$ 62,4 bilhões, seguido de transporte e logística (R\$ 30,6 bilhões) e saneamento (R\$ 28,4 bilhões). Na análise da destinação dos recursos, 30,9% foram para investimentos em infraestrutura, um patamar bem superior ao de anos anteriores --em 2022, havia sido 20,2%.

O prazo médio dos papéis ficou em 8,6 anos, acima do contabilizado no mesmo intervalo em 2022 (6,3 anos). Considerando apenas as debêntures incentivadas, esse tempo é ainda maior, de 14,3 anos, também com alongamento em relação ao que foi contabilizado em 2022 (12,7 anos).

Nota em apoio ao fortalecimento da CVM e à valorização de seus servidores e colaboradores

Confira íntegra

A ANBIMA e entidades do mercado financeiro expressam em nota pública preocupação com a infraestrutura e a evasão de talentos na CVM - Comissão de Valores Mobiliários e em órgãos do SFN - Sistema Financeiro Nacional.

Leia aqui o documento na íntegra:

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), a Associação de Investidores no Mercado de Capitais (Amec), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD), a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC Brasil) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) demonstram preocupação crescente com as condições de infraestrutura e evasão de talentos na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e em outros órgãos supervisores do Sistema Financeiro Nacional (SFN), incluindo o Banco Central do Brasil (BCB), a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e a Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Esse movimento ameaça a capacidade dessas instituições de manter equipes qualificadas e com capacidade para reagir às mudanças enfrentadas em seus mercados supervisionados.

Especialmente em um mercado de capitais dinâmico e com sofisticação tecnológica crescente, a falta de investimento e de um plano de carreira atrativo para servidores compromete severamente a qualidade e a efetividade de atuação da Autarquia. O desafio enfrentado pela CVM vai muito além da interrupção temporária de suas atividades pela insatisfação de seus servidores, refletindo-se ainda na própria habilidade de inovação, regulação e fiscalização adequada do mercado de capitais.

Diante dessa realidade, Abrasca, Amec, ANBIMA, ANCORD, APIMEC Brasil e IBGC defendem a busca por fontes alternativas de receitas para os supervisores do SFN. Uma solução pragmática seria a de permitir que uma parcela maior das taxas de fiscalização desses mercados, suficiente para a adequação à nova realidade, fosse revertida para essas instituições públicas. Tal medida viabilizaria a renovação tecnológica, o treinamento e a preparação de equipes, além de garantir a continuidade de projetos e o desenvolvimento dos mercados supervisionados.

Esse desenho institucional representaria um passo significativo para superar o atual engessamento orçamentário e proporcionaria aos órgãos reguladores a autonomia financeira necessária para atrair e reter talentos, bem como para aprimorar suas operações.

Reconhecemos a urgência da situação e endereçamos este apoio público em busca de fortalecimento da CVM e da valorização de seus servidores e colaboradores. Consideramos esses aspectos como condições essenciais para o crescimento econômico, para a melhoria da governança, para o aumento da confiança dos investidores no mercado de capitais e para o desenvolvimento sustentável do país.

Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca)

Associação de Investidores no Mercado de Capitais (Amec)

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA)

Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD)

Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC Brasil)

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

Fonte: [Anbima](#), em 28.02.2024.